

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSAS DISCENTES

CHAMADA 02/2026 PARA O DOUTORADO E MESTRADO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento (PPGGOC) torna pública a abertura de inscrições para a concessão de bolsas de doutorado e mestrado, observando-se os requisitos e critérios estabelecidos neste edital, que tem por base a Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e está aberto aos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 2º As bolsas implementadas terão validade de até 12 meses, sendo obrigatoriamente reavaliadas anualmente para fins de continuidade, não havendo a renovação direta.

CAPÍTULO II – CRONOGRAMA

Art. 3º As etapas do processo de seleção seguirão o seguinte cronograma:

- I. Publicação do edital: 25/08/2026.
- II. Manifestação facultativa de interesse do(a) discente, por meio do e-mail (ppggoc@eci.ufmg.br), em participar da avaliação socioeconômica: até 27/08/2026.
- III. Inscrição, pelos(as) discentes que manifestaram interesse, na avaliação socioeconômica por meio da página da FUMP e envio da documentação: de 31/08/2026 a 04/09/2026 (procedimentos de responsabilidade do(a) discente junto à FUMP).
- IV. Envio, por todos(as) os(as) candidatos(as) à bolsa, da documentação exigida por meio do formulário on-line do PPGGOC: de 08/09/2026 a 11/09/2026 (procedimento de responsabilidade do(a) candidato(a) à bolsa). O acesso ao formulário será disponibilizado na aba "Seleção" do site do PPGGOC.
- V. Envio, pelos(as) discentes que manifestaram interesse, da documentação complementar eventualmente solicitada pela FUMP: de 09/09/2026 a 11/09/2026.
- VI. Encaminhamento, pela FUMP ao PPGGOC, do resultado da avaliação socioeconômica: até 18/09/2026.
- VII. Divulgação do resultado: até 25/09/2026;
- VIII. Envio de recursos contra o resultado: até 28/09/2026;
- IX. Divulgação do resultado após recursos: até 02/10/2026;

****Obs.:** Serão consideradas as bolsas disponíveis ou cujo encerramento será até novembro de 2026.

****Obs.:** Para os alunos que estão participando da avaliação da FUMP, o resultado será encaminhado ao programa. Caso sejam necessárias documentações adicionais, estas serão comunicadas posteriormente.

CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º Poderão concorrer às bolsas os doutorandos e mestrandos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Dedicção às atividades de pesquisa do PPGGOC.
- II. Ter desempenho acadêmico satisfatório, com conceitos A, B e C (acima de 70 pontos).
- III. Realização de estágio de docência e apresentação de produção acadêmica, conforme estabelecido nas resoluções vigentes.
- IV. Possibilidade de acumulação da bolsa com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada ou de outras bolsas, conforme disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º da Resolução 08/2023 do CEPE e de acordo com as especificidades de cada agência de fomento (Capes, CNPq e Fapemig).
- V. Prioridade na concessão conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução 08/2023 do CEPE;
- VI. Obrigatoriedade de comunicação imediata de qualquer alteração sobre sua condição de acúmulo de bolsa ou situação de trabalho ao PPGGOC, sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa.
- VII. Obrigatoriedade de assinatura de declaração de compromisso, informando o dever jurídico de atualização de informações e a ciência das sanções por descumprimento.
- VIII. Cumprimento dos requisitos específicos da agência de fomento da bolsa atribuída.
- IX. Apresentar relatório anual de atividades no mês da finalização da bolsa.

CAPÍTULO IV – PRIORIDADES

Art. 5º As prioridades para a concessão de bolsas, conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução 08/2023 do CEPE, seguem a seguinte ordem:

- I. **1º Prioridade:** Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou que possuam relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- II. **2º Prioridade:** Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou que possuam relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- III. **Critério adicional para vulnerabilidade socioeconômica:** Para estabelecer a ordem de prioridade, o pós-graduando deverá apresentar como comprovação o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Cronograma Fump estabelecido com o PPGGOC UFMG

Etapas	Datas
Manifestação facultativa de interesse do(a) discente, por meio do e-mail (ppggoc@eci.ufmg.br), em participar da avaliação socioeconômica	até 27/08/2026
Inscrição, pelos(as) discentes que manifestaram interesse, na avaliação socioeconômica por meio da página da FUMP e envio da documentação	31/08/2026 a 04/09/2026
Envio, pelos(as) discentes que manifestaram interesse, da documentação complementar eventualmente solicitada pela FUMP, no âmbito da avaliação socioeconômica	09/09/2026 a 11/09/2026
Encaminhamento, pela FUMP ao PPGGOC, do resultado da avaliação socioeconômica	até 18/09/2026

IV. **Bolsas Remanescentes:** As bolsas remanescentes, para alunos com acúmulo (outros vínculos empregatícios), seguirão os seguintes critérios:

- A. Menor rendimento acumulado por faixa: (1) até 5 mil; (2) entre 5 e 10 mil; (3) entre 10 e 15 mil; (4) acima de 15 mil.
- B. Não ter sido bolsista anteriormente.
- C. Maior semestre de ingresso (alunos em anos iniciais) e cumprir prazos do programa (qualificação e previsão de defesa).
- D. Maior produção e desempenho acadêmico.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A distribuição das bolsas seguirá as prioridades estabelecidas no Art. 3º da Resolução 08/2023 do CEPE:

- I. Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais (sem recebimento de remuneração).
- II. Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais (sem recebimento de remuneração).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da vulnerabilidade socioeconômica ou sem nenhum tipo de rendimento, será exigida apresentação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Art. 7º Para classificação dentro de cada prioridade, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Maior vulnerabilidade socioeconômica comprovada.
- II. Melhor desempenho acadêmico no Programa, considerando notas obtidas nas disciplinas cursadas.
- III. Maior produção acadêmica relevante nos últimos dois anos (publicações científicas e participação em eventos acadêmicos na área da Ciência da Informação).
- IV. Maior tempo de dedicação ao Programa, priorizando alunos em fase inicial do curso.
- V. Participação em atividades institucionais do PPGGOC, como Forped, monitorias, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será priorizado o candidato que: a) possuir maior pontuação na avaliação socioeconômica; b) tiver maior número de créditos integralizados no programa; c) participa ou participou da disciplina de organização do evento Forped ou atividades similares; d) obteve melhor classificação no processo seletivo de ingresso no doutorado e mestrado.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 8º O candidato deverá enviar os seguintes documentos, em formato PDF através do endereço <https://ppggoc.eci.ufmg.br/selecao/>:

- a) Formulário de inscrição de seleção de bolsas (na página oficial do PPGGOC).
- b) Currículo Lattes completo atualizado.
- c) Comprovação de ingresso no PPGGOC por meio de ações afirmativas e vagas suplementares, quando aplicável.
- d) Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, conforme item II do Art. 4º (histórico escolar do PPGGOC gerado no sistema acadêmico - acesso do aluno).
- e) Cópia da carteira de trabalho com a identificação do último vínculo de emprego e a página seguinte em branco, ou documento equivalente.
- f) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses, um para cada mês).
- g) Declaração de compromisso de dedicação integral às atividades de pesquisa do PPGGOC (Anexo A).
- h) Declaração de compromisso para restituição de valores despendidos com a bolsa, em caso de interrupção dos estudos, salvo por motivo de caso fortuito, força maior ou doença grave comprovada (Anexo C).
- i) Declaração de acúmulo (Anexo B) para alunos que acumulem outros rendimentos.
- j) Contracheque ou documento equivalente atualizado (dos últimos 3 meses, um para cada mês) para alunos que acumulem outros rendimentos.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 9º Os candidatos poderão apresentar recurso ao resultado da seleção no prazo de 2 (dois) dias corridos após a divulgação da lista de classificados no site oficial do PPGGOC.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e responder os recursos, sendo considerados apenas aqueles baseados em erro material ou documental.

CAPÍTULO VII – IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º O aluno contemplado com a bolsa deverá:

- a) realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- b) assinar o Termo de compromisso (discente e do orientador) até 10/08/2026.
- c) cumprir os compromissos CAPES ou FAPEMIG presente nos Anexos D e E, respectivamente;
- d) cadastro pessoal no Sistema EVEREST da FAPEMIG (após o resultado da seleção; somente para bolsa FAPEMIG).

Parágrafo Um: A não assinatura do Termo de Compromisso no sistema SEI, pelo discente e orientador dentro do prazo estabelecido, implicará na não implementação da bolsa e a disponibilização da mesma ao próximo aluno classificado.

Parágrafo Dois: A cada período de 12 meses todas as bolsas são finalizadas e os alunos podem optar por concorrer a novas Chamadas. Não há renovação de bolsas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A Comissão de Bolsas do PPGGOC será responsável por: a) avaliar pedidos de bolsa e verificar documentação; b) publicar e manter a transparência da classificação dos candidatos; c) proceder à redistribuição de bolsas conforme vacâncias; d) receber e avaliar eventuais recursos apresentados pelos candidatos.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGGOC e, quando necessário, pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 13º Solicitações enviadas com identificação incorreta, fora do prazo ou com documentação incompleta serão indeferidas. Não serão aceitos envio de documentação faltante junto a recursos.

Art. 14º Os bolsistas que não apresentarem o relatório final referente à bolsa encerrada estarão impedidos de concorrer a novas bolsas no programa até a regularização da pendência.

Art. 15º Estarão igualmente impedidos de participar do processo seletivo os candidatos cujo desempenho acadêmico não seja considerado satisfatório, ou que não cumpriram os prazos regulares para qualificação e defesa, sem a respectiva regularização (prorrogação ou novo prazo aprovado pelo Colegiado) conforme os critérios de avaliação estabelecidos pelo Programa neste edital.

Belo Horizonte, 25/08/2026.

Comissão de Bolsas do PPGGOC.

ANEXO A – Declaração de Compromisso do Bolsista

(Obrigatória para todos os bolsistas, garantindo ciência dos deveres e atualização de informações junto ao PPGGOC.)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, [Nome Completo], CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], matrícula [Número da Matrícula], regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento (PPGGOC/UFMG), declaro estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Bolsas e na Resolução CEPE 08/2023.

Comprometo-me a:

1. Dedicar-me integralmente às atividades acadêmicas do doutorado.
2. Apresentar relatório anual de atividades conforme exigido para renovação da bolsa.
3. Informar imediatamente qualquer alteração na minha situação acadêmica ou profissional, incluindo vínculo empregatício, remuneração ou acúmulo de bolsas.
4. Cumprir as normas da agência de fomento à qual estarei vinculada, citando-a expressamente nos agradecimentos em trabalhos produzidos e publicados em qualquer periódico, evento ou mídia, durante a vigência da bolsa e aqueles que decorram das atividades de pesquisa financiadas, integral ou parcialmente.
5. Cumprir as normas do PPGGOC, bem como manter um desempenho acadêmico satisfatório.
6. Ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente, caso não cumpra as obrigações estabelecidas.

Estou ciente de que o não cumprimento das regras poderá resultar na suspensão ou cancelamento da bolsa.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO B – Declaração de Acúmulo de Bolsa e Rendimentos

(Obrigatória para bolsistas que possuem outros rendimentos ou vínculos empregatícios. Usar o formulário em .docx disponível no site do Programa.)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

(PPGGOC) DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BOLSA E RENDIMENTOS

Eu, [Nome Completo], CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], matrícula nº [XXXXXX], regularmente matriculado(a) no PPGGOC/UFMG, declaro, para os devidos fins, que:

() Não possuo vínculo empregatício ou rendimentos oriundos de qualquer fonte.

() Posso vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

1. Atividades Remuneradas

Tipo de Vínculo	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal Bruta (R\$)
Nome da instituição	Regime de trabalho		
() CLT	Parcial	() Integral () [____horas]	
Início da Atividade:	Fim da Atividade:	Seção CNAE*:	Divisão CNAE*:
() Pessoa Jurídica	Freelancer	() PJ () [____horas]	
Início da Atividade:	Fim da Atividade:	Seção CNAE*:	Divisão CNAE*:
() Regime Jurídico Único	() Estatutário	[____horas]	
Início da Atividade:	Fim da Atividade:	Seção CNAE*:	Divisão CNAE*:
Atividade:			
() Outro (especificar)		[____horas]	
Início da Atividade:	Fim da Atividade:	Seção CNAE*:	Divisão CNAE*:

* Utilizar nº CNAE disponível no link <https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura>.

2. Outros Rendimentos

Fonte do Rendimento	Tipo de Rendimento	Valor Mensal Bruto(R\$)
	() Bolsa de Estudo () Estágio () Outra	
Início da Atividade:	Receita	Seção CNAE*:
Fim da Atividade:		Divi são CNAE*:
() Bolsa	[R\$ XXXX,XX]	
Início da Atividade:		
Fim da Atividade:		Seção CNAE*:
		Divi são CNAE*:

3. Acúmulo de Bolsas

Responda às questões abaixo com "**Sim**" ou "**Não**":

1. Acumulará essa bolsa do PPGGOC com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível financiada com recursos públicos federais?
() Sim () Não
2. Acumulará essa bolsa do PPGGOC com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
() Sim () Não
3. Acumulará essa bolsa do PPGGOC com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
() Sim () Não
4. Acumulará essa bolsa do PPGGOC com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja do mesmo nível?
() Sim () Não
5. Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo regulamento do PPGGOC e da Instituição de Ensino?
() Sim () Não

4. Compromisso e Ciência

Declaro estar ciente de que:

- A concessão e manutenção da bolsa estão condicionadas ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo **Edital de Bolsas do PPGGOC** e pela **Resolução CEPE 08/2023**.
- Caso haja qualquer alteração nos vínculos empregatícios ou rendimentos informados acima,
devo comunicar imediatamente à Coordenação do Programa.
- O não cumprimento das normas poderá resultar no cancelamento da bolsa e na restituição dos valores recebidos indevidamente.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

ANEXO C – Declaração de Restituição de Valores

(Obrigatória para todos os bolsistas, comprometendo-se a devolver os valores caso haja desistência sem justificativa válida.)

DECLARAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

Eu, **[Nome Completo]**, CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, matrícula **[Número da Matrícula]**, regularmente matriculado no **PPGGOC/UFMG**, declaro estar ciente de que, caso interrompa meus estudos sem justificativa aceita pelo Programa (como força maior, caso fortuito ou doença grave comprovada), deverei restituir os valores recebidos a título de bolsa.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao PPGGOC qualquer evento que possa resultar na interrupção da bolsa e a seguir os procedimentos administrativos necessários.

Estou ciente de que o descumprimento das normas estabelecidas pode implicar em sanções acadêmicas e administrativas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO D - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO – CAPES

- I** – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II** – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III** – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI** – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- V** – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- VI-** informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VII** – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VIII** – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;
- IX** – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

ANEXO E - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO – FAPEMIG

a. Declaro:

- I. Estar matriculado(a) regularmente no Programa de Pós-Graduação;
- II. Ser domiciliado(a) no estado de Minas Gerais;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com outra modalidade de bolsa, com exceção das hipóteses previstas na Deliberação n. 209, de 27 de março de 2024 e na Deliberação n. 210, de 18 de maio de 2024 do Conselho Curador da FAPEMIG, e desde que atendidas as condições ali estabelecidas;
- IV. Não ser aposentado nem possuir pensão por invalidez;
- V. No caso de discente estrangeiro, cursando doutorado pleno (titulação brasileira), atender à definição prevista no Parágrafo Único do Art. 4º da Deliberação n. 180, de 12 de abril de 2022, que fará jus à cota extra prevista no caput do Art. 4º da referida Deliberação. Entende-se como discente estrangeiro “a pessoa nacional de país estrangeiro ou apátrida, que não acumule nacionalidade brasileira com uma ou múltiplas nacionalidades, com residência permanente em país estrangeiro, que ingresse no Brasil para cursar Doutorado em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais, detendo visto temporário na condição de estudante válido e vigente concedido pela República Federativa do Brasil, e que estabeleça residência no Estado de Minas Gerais durante período integral de realização de atividades acadêmicas as quais ensejaram a concessão do visto”.

b. Em atenção às normas da FAPEMIG, comprometo-me a:

- VI. Dedicar-me às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Manter e comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- VIII. Responder a todos os questionários de avaliação de desempenho solicitados;
- IX. Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- X. Entregar a documentação de prestação de contas técnico-científica ao término da bolsa;
- XI. Devolver à FAPEMIG eventuais benefícios pagos indevidamente.

c. Atesto estar ciente que:

- XII. A outorga de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o bolsista, a FAPEMIG e o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG;
- XIII. Qualquer produção científica gerada pelo bolsista, decorrente deste apoio, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPEMIG;
- XIV. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pertinentes à pesquisa decorrente deste apoio, quando esta produzir ou puder produzir resultado potencialmente objeto de qualquer forma de registro de Propriedade Intelectual;
- XV. A bolsa concedida será mantida até a defesa da tese ou dissertação, salvo eventual cancelamento e resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- XVI. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da

mesma modalidade, obtida no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível;

XVII. A bolsa poderá ter seu prazo prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei Federal n. 13.536/2017, redação alterada pela Lei 14.925/2024;

XVIII. Poderá haver a possibilidade de suspensão da bolsa para tratamento de saúde por um período máximo de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. A suspensão não será computada para efeitos de duração da bolsa, e somente poderá ser autorizada a bolsistas vigentes nos respectivos programas e conforme as demais regras constantes na Deliberação nº 195 de 14 de março de 2023.

XIX. Caso não obtenha o título pertinente (mestre ou doutor), os recursos referentes às mensalidades deverão ser devolvidos à FAPEMIG, atualizados conforme os índices legais;

XX. A FAPEMIG somente dispensa a devolução dos valores recebidos quando a ausência de titulação ocorrer por morte ou doença impeditiva, devidamente comprovada;

XXI. A inobservância dos requisitos citados acima ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa e na obrigação de restituição integral e imediata dos recursos à FAPEMIG, atualizados conforme os índices legais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

d. Responsabilidades quanto à disponibilização das informações de seus dados bancários e utilização de sua Conta Corrente:

XXII. Será responsável pela conformidade das informações dos seus dados bancários inseridas no Sistema de Gestão Integrada da Fapemig (Sistema Everest ou outro que venha a substituir);

XXIII. Será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização de sua conta corrente indicada junto ao referido sistema.

ANEXO F - DOCUMENTOS PARA LEITURA

Importante a leitura do Manual PAPG (anexo);

Manual FAPEMIG (https://fapemig.br/static/manual/manual-fapemig-2018_final.pdf);

Resolução UFMG 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

(<https://www2.ufmg.br/sods/content/download/2685/17561/version/1/file/08rescepe2023.pdf>)

Resolução 01/2020 do PPGGOC sobre bolsas

(https://ppggoc.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/09/Resolucao_01220_Concessao_Bolsas_PPGGOC.pdf)

Regulamento PPGGOC

https://ppggoc.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/01/Regulamento-PPGGOC_2021-AprovadoPRPG.pdf